



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 002/2014**

FL

01

DE

01

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

RESOLUÇÃO

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 407 de 29.06.06, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. nº 124, de 30.06.2006,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas das coleções científicas, pertinentes ao Programa de Coleções Científicas Biológicas do INPA (PCCB);

CONSIDERANDO a necessidade de definir o papel do Programa de Coleções Científicas Biológicas no Instituto, bem como das instâncias administrativas que o compõem;

CONSIDERANDO decisão tomada em reunião do Conselho Diretor do INPA;

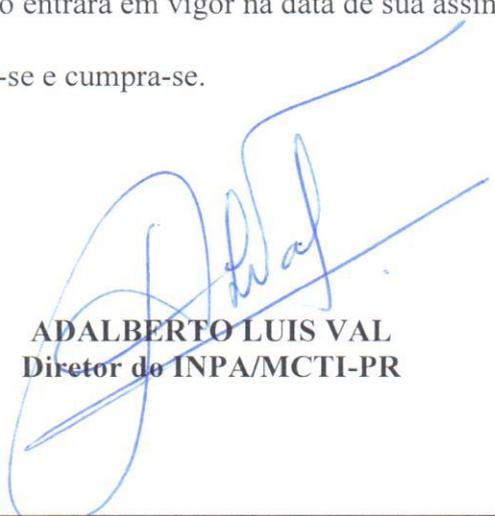
CONSIDERANDO solicitação constante no Memo. nº 005-CPAF/2014, de 22 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas de gerenciamento e administração do Programa de Coleções Científicas Biológicas – PCCB, na forma do Anexo a presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


ADALBERTO LUIS VAL
Diretor de INPA/MCTI-PR

REVOGA: RE. Nº 006/2008, publicada no BIS nº 05/2008, de 30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 002/2014**

FL

01

DE

10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Coleções Científicas Biológicas (PCCB) do INPA tem por objetivo aglutinar e integrar todas as iniciativas e atividades institucionais que visem manter e desenvolver os acervos de suas Coleções Científicas Biológicas e promover sua utilização.

§ 1º – Entende-se como Coleções Científicas Biológicas aquelas coleções de material biológico devidamente coletado, tratado, conservado e metodologicamente documentado de acordo com normas e padrões que garantam caracterização, segurança, acessibilidade, qualidade, durabilidade, integridade e interoperabilidade dos dados depositados, as quais têm por finalidade conservar representantes relevantes para o estudo principalmente da biodiversidade amazônica em condições *ex situ*, vivos ou fixados, ordenados segundo um sistema classificatório e disponível para consultas e referências, local ou remotamente, para fins de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º – As Coleções Científicas Biológicas visam reunir os exemplares-testemunho dos ambientes pesquisados bem como de atividades de pesquisa desenvolvidas.

Art. 2º – Os bancos de dados informatizados das coleções representam extensões lógicas das Coleções Científicas Biológicas do INPA e de sua documentação física, constituindo parte integrante destas coleções.

Parágrafo único – A regulamentação da abrangência, propriedade, gestão, acesso e utilização, integração e restrições de uso das informações e dos dados e metadados das Coleções Científicas Biológicas do INPA será feita em conformidade com a “Política Institucional de Acesso a Dados e Informações”, publicada em portaria interna do INPA.

Art. 3º – O PCCB terá autonomia no gerenciamento das atividades técnico-científicas e de procedimentos curatoriais pertinentes ao assunto e organizacionalmente ficará vinculado à Coordenação de Pesquisas e Acompanhamento das Atividades Finalísticas – CPAF.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PCCB

Art. 4º – O PCCB será coordenado por um Coordenador do Programa que seja pesquisador ou tecnólogo do quadro efetivo do INPA, tenha titulação mínima de Mestre e possua experiência e atuação reconhecidas junto às coleções do Programa.

REVOGA: RE. Nº 006/2008,
publicada no BIS nº 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 002/2014**

FL

02

DE

10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

§ 1º – O Coordenador do PCCB terá um Coordenador Substituto para substituí-lo em seus impedimentos.

§ 2º – O Coordenador do PCCB será assessorado, nas questões técnico-científicas pertinentes, pelo Comitê de Curadores de Coleções formado por todos os Curadores das coleções existentes.

Art. 5º – As coleções do PCCB estão organizadas nas seguintes áreas temáticas: *Coleções Botânicas, Coleções Zoológicas e Coleções Microbiológicas*, especificadas abaixo:

- a) Coleções Botânicas e de Macrofungos, constituída pelas 4 coleções a saber: Plantas (Herbário) e Recursos Genéticos Botânicos, Madeiras (Xiloteca), Frutos (Carpoteca) e Cogumelos (Macrofungos)
- b) Coleções Zoológicas, constituídas pelas 6 coleções a saber: Mamíferos, Aves, Répteis e Anfíbios, Peixes, Invertebrados e Recursos Genéticos Zoológicos
- c) Coleções Microbiológicas, constituídas pelas 2 coleções a saber: Microrganismos de Interesse Médico (vírus, micobactérias, fungos patogênicos e criobanco de protozoários) e Microrganismos de Interesse Agrossilvicultural.

Art. 6º – Cada Coleção será gerida por um Curador, que seja pesquisador ou tecnologista do quadro funcional do INPA, tenha título mínimo de mestre, possua experiência reconhecida em curadoria de coleções biológicas e formação em sistemática de organismos de interesse da coleção biológica respectiva.

§ 1º – A curadoria de uma coleção vinculada ao PCCB terá, por meio do seu Curador, autonomia gerencial sobre as atividades inerentes à sua competência e, na execução das mesmas, reportar-se-á à Coordenação do Programa;

§ 2º – Cada Curador será apoiado em suas atividades curatoriais por um ou mais técnicos na função de Assistente de Coleção;

§ 3º – Cada Curador terá um Curador Substituto para substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 7º – Para prover-lhe suporte administrativo o PCCB contará com o Setor de Apoio às Coleções, que o assistirá em matéria pertinente, submetendo à CPAF o que for cabível, especialmente os assuntos referentes à manutenção das instalações, pedidos de compras, requisição de materiais e de serviços, transporte, solicitações de processamento de diárias e passagens e demais necessidades operacionais para o bom funcionamento do Programa.

Parágrafo único – O Setor de Apoio as Coleções deverá ficar sob a chefia do mesmo servidor designado como Coordenador do PCCB.

REVOGA: RE. Nº 006/2008,
publicada no BIS nº 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 002/2014**

FL

03

DE

10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

SEÇÃO III DO COMITÊ DE CURADORES DO PCCB

Art. 8º – O Comitê de Curadores de Coleções é o órgão colegiado com finalidade de assessorar o Coordenador do Programa em deliberações e decisões sobre as políticas de manutenção, segurança, conservação, utilização e incremento dos acervos do PCCB, bem como políticas científicas pertinentes ao tema.

Art. 9º – O Comitê de Curadores de Coleções terá a seguinte composição:

- a)** Coordenador do PCCB, como Presidente;
- b)** Coordenador da CBIO, como representante do Conselho da CPAF;
- c)** Todos os Curadores das coleções existentes;
- d)** Todos os coordenadores substitutos devem se fazer presentes nas reuniões para acompanhar as deliberações, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10 – Ao Comitê de Curadores do PCCB compete:

a) propor, deliberar e submeter à homologação do Diretor, por intermédio da CPAF, decisões sobre:

- a.1)** política curatorial das Coleções Científicas Biológicas;
- a.2)** propostas de reestruturação da composição das curadorias integrantes do PCCB;
- a.3)** capacitação, treinamento, proposição de projetos institucionais, nacionais ou internacionais, relatórios técnicos e sobre quaisquer outros temas pertinentes, no âmbito das coleções;
- a.4)** projetos e atividades de interesse do PCCB;
- a.5)** matérias que lhe forem submetidas por seus membros;

b) elaborar normas e procedimentos necessários ao funcionamento das coleções e acervos científicos, das curadorias, e para gerenciamento e uso das coleções e respectivas informações, almejando sempre padrões de procedimentos internacionalmente aceitos pela comunidade científica;

c) promover a difusão das informações contidas nos bancos de dados das Coleções Científicas Biológicas, ressalvadas as diretrizes institucionais sobre o assunto;

d) colaborar na elaboração dos orçamentos para o funcionamento do PCCB;

e) encaminhar à CPAF solicitação de substituição de Curador e Curador Substituto de uma coleção, para posterior homologação do Diretor, obedecido o disposto neste Regimento;

REVOGA: RE. Nº 006/2008,
publicada no BIS nº 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 002/2014**

FL

04

DE

10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

- f) priorizar critérios de aplicação dos recursos orçamentários do PCCB;
- g) deliberar sobre planos de ação/gestão para cada coleção, propostos pelos respectivos Curadores;
- h) propor alterações nesta Resolução, que forem de consenso e aprovadas pela maioria dos membros do Comitê de Curadores, para homologação do Diretor, após apreciação da CPAF;
- i) cumprir e zelar pela observância das legislações Federal, Estadual, Municipal e Institucional sobre coleta, transporte e destinação de material científico;
- j) assessorar os gestores institucionais em assuntos de sua competência quando solicitado;
- k) incorporar as políticas e diretrizes institucionais nos planejamentos do PCCB;
- l) buscar, na gestão dos acervos científicos, o aprimoramento de técnicas de preservação e novas formas de uso futuro das coleções;
- m) analisar propostas e/ou propor a inclusão, a exclusão, a fusão e/ou criação de novas coleções.
- n) definir os perfis dos novos pesquisadores e técnicos voltados às coleções que serão contratados mediante concurso público.

Art. 11 – O Comitê de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, obedecendo a um calendário anual previamente estabelecido, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do PCCB, ou pela maioria de seus membros, ou pela coordenação da CPAF.

§ 1º – Quando o Comitê de Curadores for convocado pelo Coordenador do PCCB, a convocação deverá conter a lista dos nomes dos signatários;

§ 2º – O Comitê de Curadores deliberará com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO IV DO COORDENADOR DO PCCB

Art. 12 – O Coordenador do PCCB terá as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno em vigor;
- b) executar as deliberações do Comitê de Curadores;
- c) adotar todas as medidas necessárias de sua competência para o bom funcionamento do PCCB;
- d) estabelecer as atividades do corpo administrativo do Setor de Apoio às Coleções;

REVOGA: RE. Nº 006/2008,
publicada no BIS nº 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 002/2014

FL. 05 DE 10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

e) ter, sob guarda, no Setor de Apoio às Coleções, livros de atas, pareceres e processos, fichários, correspondência recebida e expedida e todo material de expediente patrimonial;

f) organizar os relatórios institucionais do PCCB, com ajuda dos Curadores e dos funcionários lotados no Setor de Apoio às Coleções;

g) coordenar e avaliar a execução dos projetos e atividades a cargo do PCCB e do Setor de Apoio às Coleções;

h) propor estimativas orçamentárias, de pessoal e material correspondentes à execução dos programas, projetos e atividades das Coleções Científicas;

i) gerir os recursos orçamentários do PCCB, em conjunto com os Curadores e servidores lotados no Setor de Apoio às Coleções;

j) presidir o Comitê de Curadores das Coleções, cabendo-lhe:

j.1) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo data, horário, local e pauta;

j.2) instalar as reuniões de acordo com esta Resolução, presidindo e decidindo sobre as questões de ordem;

j.3) designar relatores para a apreciação de matérias submetidas ao Comitê, fixando prazos para sua conclusão;

j.4) submeter ao Comitê qualquer matéria cuja apreciação esteja na dependência de um relator que não tenha se manifestado, a contento, dentro do prazo estabelecido.

k) assistir ao Coordenador da CPAF nos assuntos referentes ao PCCB e ao Setor de Apoio às Coleções;

l) realizar, junto ao Comitê de Curadores das Coleções, eleição para o Coordenador e encaminhar os resultados à CPAF para posterior homologação do Diretor do INPA,

m) nomear uma comissão eleitoral composta por três membros voluntários do PCCB para receber inscrições para a função de Coordenador ou realizar a busca de candidatos em conformidade com os requisitos deste regimento, sendo que, na falta de voluntários para compor a comissão, o Coordenador designará o(s) membro(s) faltante(s);

n) assistir aos dirigentes da instituição por meio de parecer técnico, com ou sem auxílio de consultor *ad hoc*, sobre o estabelecimento de Termo de Transferência de Material entre o INPA e outras instituições;

o) assinar, quando pertinente, Termos de Transferência de Material (TTM) envolvendo material das coleções do PCCB, para outras instituições nacionais e/ou internacionais, para a pesquisa científica, sem fins comerciais, não envolvendo conhecimento tradicional associado.

Art. 13 – A escolha do Coordenador dar-se-á mediante eleição por maioria simples onde os votantes serão os membros integrantes do Comitê de Curadores, a qual deverá ocorrer nos dois meses anteriores ao mandato em vigência, permitida a recondução.

REVOGA: RE. Nº 006/2008,
publicada no BIS nº 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. N° 002/2014**

FL

06

DE

10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

§ 1º – O nome do Coordenador eleito, bem como o do Coordenador Substituto por ele escolhido, deverão ser encaminhados, via CPAF, para homologação do Diretor e outras providências cabíveis;

§ 2º – A homologação do nome do Coordenador do PCCB e do seu substituto será feita pelo Diretor, por meio de Portaria.

Art. 14 – O mandato do Coordenador do PCCB e do seu substituto será de quatro anos a contar da data de homologação pelo Diretor do INPA.

Art. 15 – O Coordenador do Programa poderá ser substituído:

- a) ao término do seu mandato;
- b) em caso de qualquer impedimento superior a quatro meses;
- c) por deliberação do Comitê de Curadores das Coleções, em votação da maioria simples dos presentes em reunião extraordinária convocada especialmente para essa finalidade;
- d) quando expressar sua desistência da função, por escrito, ao Comitê de Curadores;
- e) por determinação do Diretor do INPA.

Art. 16 – Em caso de impedimento ou ausência simultânea do Coordenador do Programa e de seu Coordenador Substituto, cabe ao Coordenador que vai se ausentar indicar em comunicação oficial, ao Coordenador da CPAF e à Diretoria do Instituto, um substituto entre os Curadores ou Curadores Substitutos do PCCB para exercer interinamente a função de Coordenador ou Coordenador Substituto, desde que a ausência não seja superior a quatro meses.

Parágrafo único – Se a Coordenação do Programa ficar sem responsável para responder por seu funcionamento, o Coordenador de Biodiversidade (CBIO), em nome do Conselho da CPAF, assumirá interinamente sua Coordenação e, quando necessário, tomará as providências cabíveis à regularização do seu funcionamento.

SEÇÃO V DOS CURADORES

Art. 17 – Ao Curador de Coleção compete:

- a) promover e incrementar o valor científico dos acervos da coleção;
- b) promover a conservação adequada dos acervos sob sua responsabilidade;
- c) zelar para que as coleções sejam usadas com finalidades científicas, educacionais ou de extensão;

REVOGA: RE. N° 006/2008,
publicada no BIS n° 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM N° 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 002/2014**

FL

07

DE

10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

d) promover atividades de coleta, conservação, armazenamento, organização e catalogação do material que integra a coleção;

e) colaborar na atualização de documentos sobre Políticas e Procedimentos Curatoriais para o Gerenciamento e o Uso das Coleções Científicas Biológicas no que diz respeito às suas respectivas coleções;

f) executar e cumprir as normas e diretrizes institucionais referentes aos procedimentos curatoriais e uso das coleções;

g) avaliar e autorizar doações, empréstimos e permutas de material biológico pertencente à Coleção sob sua responsabilidade desde que observadas as normas vigentes na Instituição e na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

h) no caso de material pertencente à Coleção de Recursos Genéticos Zoológicos, a autorização de empréstimos e permutas está condicionada a anuência prévia do curador do grupo taxonômico ao qual pertence o material genético a ser emprestado;

i) gerenciar e autorizar devoluções de material emprestado de outras instituições, tanto os processados por via postal, quanto por via mensageiro;

j) manter registros sobre os processos de intercâmbio de material biológico, incluindo os termos de transferência de material e termos de responsabilidade para transporte de material, assim como outros previstos pela legislação vigente;

k) cumprir e zelar pela observância das Legislações Federal, Estadual, Municipal e regulamentações institucionais sobre coleta, remessa, transporte e destinação de material científico;

l) informar aos beneficiários de empréstimos, as normas institucionais sobre a utilização e destinação do material emprestado;

m) manter inventário atualizado dos acervos que compõem as coleções, em especial, os materiais-tipo;

n) manter o Coordenador do PCCB e o Comitê de Curadores informados das necessidades para a manutenção adequada do acervo das coleções, elaborando a demanda dos recursos para tal finalidade, como materiais de consumo, materiais permanentes, equipamentos, recursos humanos e similares;

o) coordenar e avaliar a execução de projetos e atividades abrangendo a coleção sob sua responsabilidade;

p) propor projetos específicos para as coleções, com objetivo de preservar e desenvolver o acervo em questão;

q) assistir ao Coordenador do PCCB nos assuntos referentes à coleção sob sua responsabilidade;

r) sumariar os dados de uso e incremento anual do acervo e assistir o Coordenador do PCCB na elaboração do Relatório Técnico Anual e/ou outros relatórios institucionais;

s) consultar o Comitê de Curadores, sobre assuntos de relevância não previstos nestas atribuições;

REVOGA: RE. Nº 006/2008,
publicada no BIS nº 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 002/2014**

FL

DE

08

10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

- t) supervisionar o Assistente de Coleção e demais servidores ou bolsistas vinculados fisicamente às respectivas coleções;
- u) realizar a avaliação individual de desempenho e o controle de frequência dos servidores ou bolsistas vinculados fisicamente às coleções sob sua responsabilidade;
- v) prover treinamento e atualização em técnicas de gerenciamento de coleções ao quadro de técnicos;
- w) promover a capacitação de recursos humanos para trabalhar nas coleções através da participação em cursos de pós-graduação e orientação em todos os níveis de formação;
- x) participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê de Curadores.

Art. 18 – Além da qualificação já prevista no art. 6º é ainda requerido:

- a) Para as Coleções Botânicas e de Macrofungos e Coleções Zoológicas, o Curador deve ter conhecimento em sistemática, taxonomia e nomenclatura científica; familiaridade com procedimentos rotineiros de uma coleção, com habilidades em organização, sistematização, informática e gerenciamento de pessoas;
- b) Para as Coleções de Microbiológicas, o Curador deve ter conhecimento em taxonomia, isolamento, identificação fenotípica e molecular de bactérias, fungos e/ou vírus patogênicos; familiaridade com procedimentos rotineiros de coleção microbiológica, com habilidades em organização, sistematização, informática e gerenciamento de pessoas;
- c) Para a coleção de Recursos Genéticos, o Curador deverá ter conhecimento em sistemática, taxonomia e nomenclatura científica dos diversos grupos de organismos, familiaridade com procedimentos específicos para preservação dos diversos tipos de amostras das coleções sob sua responsabilidade.

Art. 19 – A escolha de Curadores dar-se-á mediante a recondução do Curador em exercício ou, na existência de outro(s) candidato(s), mediante uma eleição para a(s) curadoria(s) pleiteada(s).

§ 1º – No caso de haver eleição, será formada uma comissão eleitoral pelo Comitê de Curadores que avaliará o perfil e a experiência do(s) candidato(s) de acordo com este regimento, estabelecerá os critérios e procedimentos para a eleição e fará a divulgação da eleição através da rede interna do INPA.

§ 2º – O(s) candidato(s) à eleição para uma curadoria específica deverá(ão) encaminhar documento formal à Coordenação do PCCB, requerendo a inscrição de sua candidatura até o término do mandato do Curador em exercício.

§ 3º – O Curador em exercício poderá concorrer à reeleição enquanto houver interesse do mesmo.

REVOGA: RE. Nº 006/2008,
publicada no BIS nº 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 002/2014

FL

09

DE

10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

§ 4º – O nome do Curador eleito ou reconduzido, bem como, do Curador Substituto por ele escolhido, deverão ser encaminhados, via CPAF, para homologação do Diretor e outras providências cabíveis;

§ 5º – A homologação do nome do Curador e do seu substituto será feita pelo Diretor, por meio de Portaria.

Art. 20 – O mandato dos Curadores e de seus substitutos será de quatro anos, a contar da data de homologação pelo Diretor do INPA.

Parágrafo único – Ao término do segundo semestre de cada ano, mesma época de elaboração dos índices do TCG, os Curadores deverão apresentar um relatório de atividades estabelecido a partir dos seguintes critérios:

- a) nível de organização da coleção;
- b) nível de acessibilidade dos dados;
- c) entrada de novos registros e qualificação dos registros;
- d) empréstimos de material realizados;
- e) publicações resultantes de estudo de material da coleção;
- d) prestação de serviços da coleção à sociedade, entre outros.

Art. 21 – O Curador de uma coleção poderá ser substituído:

- a) ao término de seu mandato;
- b) em caso de qualquer impedimento superior a quatro meses;
- c) por deliberação do Comitê de Curadores das Coleções, em votação da maioria absoluta dos presentes em reunião extraordinária convocada especialmente para essa finalidade;
- d) quando expressar, por escrito, ao Coordenador do PCCB, sua desistência da função;
- e) por determinação do Diretor do INPA.

Art. 22 – Em caso de impedimento ou ausência simultânea do Curador e do seu substituto, cabe ao Curador que vai se ausentar, em comunicação oficial, ao Coordenador do PCCB, à CPAF e à Diretoria do Instituto, indicar um substituto para exercer interinamente a função de Curador, desde que a ausência não seja superior a seis meses.

Parágrafo único – Se por qualquer razão, uma Curadoria ficar sem responsável para responder por seu funcionamento, o Coordenador do PCCB assumirá interinamente a Curadoria e, quando necessário, tomará as providências cabíveis à regularização do seu funcionamento.

REVOGA: RE. Nº 006/2008,
publicada no BIS nº 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 002/2014

FL

10

DE

10

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS COLEÇÕES E DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS – PCCB DO INPA

SIGILO: _____

SEÇÃO VI DO ASSISTENTE DE COLEÇÃO

Art. 23 – O Curador de cada Coleção poderá indicar, à Coordenação do PCCB, um ou mais servidor (es) pertencentes ao quadro funcional do INPA ou ao quadro de bolsistas institucionais, para a função de Assistente de Coleção;

§ 1º – Os indicados podem ter nível médio ou superior e suas responsabilidades serão restritas à execução de atividades rotineiras de curadoria de uma coleção, sob a supervisão do Curador;

§ 2º – Ao Assistente de Coleção compete apoiar o Curador em todas as atividades curatoriais.

Art. 24 – O Assistente de Coleção poderá ser substituído:

- a) quando expressar, por escrito, ao Curador sua desistência da função;
- b) em caso de qualquer impedimento superior a quatro meses;
- c) por determinação do Curador da respectiva coleção.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Curadores e submetidos à apreciação do Diretor do INPA para posterior homologação.

REVOGA: RE. Nº 006/2008,
publicada no BIS nº 05/2008, de
30/05/2008

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
10/FEV/2014

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014.